



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em Assessoria técnica para execução e operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), que visa promover o acesso da população aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos Termos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon – RS e direto com fornecedor.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM BOM PRINCÍPIO
01	Acompanhamento e orientação para aplicação dos recursos recebidos pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB) e regulamentação vigente; apoio técnico, orientações, envio de minutas/modelos para a elaboração de instrumentos para todas as fases de implementação da PNAB (portaria, editais, anexos e prestação de contas); difusão de informações com relação à PNAB: Novas informações que surgirem com relação a implementação da Lei serão divulgadas e debatidas junto a equipe gestora e comissão de acompanhamento e; Canal de dúvidas constante à disposição do gestor dos recursos da cultura. Uma reunião online com artistas para a mediação entre as falas da gestão pública e sociedade civil para mediar o uso dos recursos da PNAB e atendimento à Lei.	R\$3.500,00

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Não foi possível aplicar método estatístico, visto que, a contratação pretendida é por inexigibilidade, e a empresa a ser contratada não possui comprovação de outra prestação de serviço com objeto igual ou semelhante ao solicitado, possuindo apenas o contrato com a prefeitura de Bom Princípio.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Por ser inexigibilidade a proposta selecionada já veio indicada pela secretaria requisitante, cabendo a este setor verificar se o preço solicitado é o praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Atestamos que foi necessário buscar no Licitação, contratos com objetos semelhantes para verificar se o valor proposto encontra-se dentro do valor de mercado. Foram identificados os seguintes contratos:

- Contrato 143/2024, Município de Arroio do Tigre, Valor R\$5.118,37;
- Contrato 41/2024, município de Nonoai, Valor R\$5.998,70.

Conforme documentos em anexo.

Espumoso/RS, 11 de junho de 2025.

Tauana Wenning.
Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

MEMORANDO INTERNO Nº 146/2025

DATA: 11/06/2025

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ENVIO DE EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO PELA
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o expediente de contratação direta da empresa TBT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 94.014.792/0001-05, por dispensa de licitação, para análise e parecer, levando em consideração, que, não foi possível aplicar método estatístico, pois a empresa a ser contratada não possui comprovação de outra prestação de serviço com objeto igual ou semelhante ao solicitado, possuindo apenas o contrato com a prefeitura de Bom Princípio.

Atenciosamente.



Tauana Wenning

Auxiliar de Administração.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 054/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1172/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, portador do CPF número ***.018.550-**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TBT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS EIRELI**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 147, salas 201 e 202, Bairro Centro, Município de Muçum/RS, com inscrição no CNPJ sob número 94.014.792/0001-05, representada neste ato por Tailor Batista Trojan, inscrita no CPF ***.145.300-**, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Dispensa de Licitação 1172/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de Processo de Dispensa de Licitação 1172/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria especializada, com o cumprimento de 16 horas mensais, na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme termo de referência (Anexo I).

§ 1º Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, sob demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, iniciando a partir de sua última assinatura eletrônica registrada, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – e também constante no termo de referência (Anexo I) pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) fixo e irrevogável.

§ 1º- O valor mensal ajustado corresponde ao cumprimento de serviços de 16 horas mensais.

§ 2º- Na hipótese de ampliação do número de horas, eventualmente prestada em determinado(s) mês(es), não haverá pagamento adicional por parte do contratante, podendo ser compensado, conforme negociação com o fiscal de contrato, devidamente registrado no relatório mensal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º- Para fins legais, o valor total deste ajuste é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento do ano de 2025:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (5514)

Recurso STN 719 Recurso CO 0 Recurso 2021

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município em até dez dias da entrega do objeto contratado, junto de sua respectiva nota fiscal e relatório de bens catalogados e condicionado à aprovação do fiscal de contrato, a servidora Márcia Regina Zamberlan Rhoden.

§ 1º- A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de execução dos serviços e das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista.

§ 2º- O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se mais 10 dias para pagamento, a partir da aprovação dos serviços.

§ 3º- Serão efetuados pagamentos mensais, limitadas a seis parcelas.

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento os serviços, instalações, responsabilidades técnicas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- realizar o pagamento conforme previsto na cláusula sexta;

- fiscalizar a execução e recebimento do objeto contratado.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato, e seus anexos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação 1172/2025;
- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela servidora Márcia Regina Zamberlan Rhoden, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b) falta ou culpa do contratante.

c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Princípio, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAILOR BATISTA TROJAN

Data: 09/06/2025 11:31:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VASCO ALEXANDRE Assinado de forma digital por
VASCO ALEXANDRE
BRANDT:637018550 BRANDT:63701855072

Dados: 2025.06.03 09:58:24

72

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Vasco Alexandre Brandt

Contratante

TBT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS EIRELI

Tailor Batista Trojan

Contratado

WERNER VINICIUS Assinado de forma digital por
WERNER VINICIUS
LEDUR:015054110 LEDUR:01505411041

Dados: 2025.06.03 13:32:53

41

Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Servidor responsável pela Requisição:
Márcia Regina Zamberlan Rhoden

1- Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado de assessoria na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme quantificados e especificados no item 2.

2- Quantitativos/Especificações:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR HORA
01	HORAS	16 HORAS MENSAIS	Participar de reuniões presenciais e virtuais; Emissão de pareceres; Outras atividades correlatas à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.	R\$ 218,75

3- Justificativa:

Existem diversas entidades culturais no município de Bom Princípio, como corais, orquestras, grupos de dança folclórica, teatro, estas que se somam em torno de 08 (oito) entidades culturais, bem como outras iniciativas culturais temáticas ao longo de cada ano, estas que promovem atividades de entretenimento, bem-estar, cultura, integração e outras benesses à população. Tais entidades promovem integração entre os grupos do município, outras cidades, representam constantemente o município em diversos Eventos promovidos no município, na região, no Estado e até transcendem os limites do país se apresentando em outras Nações, o que demonstra a robusta promoção da cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB de Fomento à Cultura, através do seu objetivo primordial é fomentar a cultura em todos os âmbitos da Federação e, conseqüentemente o município de Bom Princípio, com a finalidade de promover e desenvolver a cultura, incentivar ações e projetos culturais e, para a adequada captação de recursos a partir do que o Programa se propõe para impulsionar a cultura e fortalecer o financiamento cultural, a contratação da empresa em questão é de suma importância e relevância.

Para uma melhor e mais eficaz ação junto do referido programa, a contratação visa primordialmente a execução da especificidade do trabalho à que a empresa contratada tem domínio e expertise de atuação. Portanto, a contratação descentraliza um serviço que, inclusive, não se tem no quadro de servidores no município pessoa com domínio e pleno conhecimento do Programa para uma melhor captação dos financiamentos para a promoção e fomento da cultura como pretende o Município de Bom Princípio, dar continuidade aos projetos e grupos culturais e promover novas formas para diversificar com outras iniciativas.

4- Prazos (inicial e final):

4.1 – O prazo inicial é a data da assinatura do contrato e terá duração de 06 meses.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
4.3 – Havendo prorrogação do contrato poderá ser aplicado o reajuste com base no índice do IPCA acumulado no período vigente.

5- Responsável pelo recebimento:
Márcia Regina Zamberlan Rhoden

6- Responsável pela fiscalização:
Márcia Regina Zamberlan Rhoden



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1- Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado de assessoria na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme quantificados e especificados no item 2.

2- Quantidade/Especificações:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR HORA
01	HORAS	16 HORAS MENSAIS	Participar de reuniões presenciais e virtuais; Emissão de pareceres; Outras atividades correlatas à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.	R\$ 218,75

3- Vigência do contrato:

- 3.1 – O prazo inicial é a data da assinatura do contrato e terá duração de 06 meses.
3.2 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
3.3 – Havendo prorrogação do contrato poderá ser aplicado o reajuste com base no índice do IPCA acumulado no período vigente.

4 Justificativa da necessidade da contratação:

Existem diversas entidades culturais no município de Bom Princípio, como corais, orquestras, grupos de dança folclórica, teatro, estas que se somam em torno de 08 (oito) entidades culturais, bem como outras iniciativas culturais temáticas ao longo de cada ano, estas que promovem atividades de entretenimento, bem-estar, cultura, integração e outras benesses à população. Tais entidades promovem integração entre os grupos do município, outras cidades, representam constantemente o município em diversos Eventos promovidos no município, na região, no Estado e até transcendem os limites do país se apresentando em outras Nações, o que demonstra a robusta promoção da cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB de Fomento à Cultura, através do seu objetivo primordial é fomentar a cultura em todos os âmbitos da Federação e, conseqüentemente o município de Bom Princípio, com a finalidade de promover e desenvolver a cultura, incentivar ações e projetos culturais e, para a adequada captação de recursos a partir do que o Programa se propõe para impulsionar a cultura e fortalecer o financiamento cultural, a contratação da empresa em questão é de suma importância e relevância.

Para uma melhor e mais eficaz ação junto do referido programa, a contratação visa primordialmente a execução da especificidade do trabalho à que a empresa contratada tem domínio e expertise de atuação. Portanto, a contratação descentraliza um serviço que, inclusive, não se tem no quadro de servidores no município pessoa com domínio e pleno conhecimento do Programa para uma melhor captação dos financiamentos para a promoção e fomento da cultura como pretende o Município de Bom Princípio, dar continuidade aos projetos e grupos culturais e promover novas formas para diversificar com outras iniciativas.

5 Solução pretendida:

Contratação pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de assessoria na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a finalidade de buscar recursos financeiros para promover projetos culturais e dar



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

continuidade e incentivar entidades culturais existentes e em atividade no município de Bom Princípio e promover novas formas para diversificar com outras iniciativas.

6 Requisitos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

6.4 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante prestou os serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

6.5 - Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7 Execução do objeto:

- 7.1 A empresa contratada se compromete a realizar a execução do objeto deste TR que compreende todas as especificações contidas no item 2;
- 7.2 Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos procederão por parte da Contratada;
- 7.3 A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior;
- 7.4 Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.
- 7.5 A empresa contratada para prestar o serviço se compromete ainda, com o atendimento de forma remota, podendo ser por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como: e-mail, telefone ou Whatsapp ou por meio de plataforma virtuais de reuniões.

8 Gestão do contrato:

- 8.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Márcia Regina Zamberlan Rhoden da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 8.2 Ao fiscal gestor do contrato, a empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior; devem ser entregues relatórios para acompanhar a realização do trabalho contratado.

9 Medição e pagamento:

- 9.1 O pagamento será realizado em mensalmente a contar do mês seguinte da contratação com execução do serviço e somente será efetuado após a apresentação de relatório das atividades desenvolvida;
- 9.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado com:
- 9.2.1 Relatório circunstanciado mensal; da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada contendo as informações do contrato celebrado e os dados bancários para pagamento;
- 9.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.2.4 Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal.
- 9.2.8 Aprovação e certificação do cumprimento das exigências contidas nas especificações do item 2 deste TR pela fiscal gestor do contrato;
- 9.3 O pagamento será realizado somente após a liberação do fiscal do contrato com a apresentação dos relatórios.

10 Forma e critérios de seleção:

Deverá ser procedida à forma de contratação pela dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, II da Lei 14.133 de 01/04/2021 e Artigo 46 do Decreto 21/2023 de 16/02/2023. O critério de seleção da empresa contratada para a aquisição do de serviço especializado de assessoria na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, obedecerá ao critério de menor preço com a pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores nos termos do Artigo 23, § 1, IV da Lei 14.133 de 01/04/2021.

11 Valor referência:

O procedimento da compra por dispensa de licitação deverá considerar os valores de referência para a aquisição do serviço objeto deste TR observará o menor preço previstos nos termos do Artigo 23, § 1, IV da Lei 14.133 de 01/04/2021, considerando a prática de preços no mercado no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), valor mensal e a empresa contratada**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

será a **TBT Comércio e Representações Musicais Ltda – CNPJ: 94.014-792/0001-05**, conforme parâmetros da cotação de mercado com 3 orçamentos em anexo.

12 Previsão orçamentária:

Segue a dotação:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (5514)

Recurso STN 719 Recurso CO 0 Recurso 2021

13 Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

A prestação do serviço será tanto na sede do município que cederá espaço na Prefeitura Municipal, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante e será realizados em tantas horas quantas contratadas, realizando conferências virtuais caso necessário. O prazo para o início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 06 meses.

14 Servidor responsável (fiscal):

Márcia Regina Zamberlan Rhoden

15 Disposições gerais:

Para a contratação da aquisição do serviço do serviço especializado especializado de assessoria na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto especificados no item 2 não se admitirá a subcontratação.

Bom Princípio, 28 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente

gov.br MÁRCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 29/05/2025 13:53:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN – RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

gov.br MÁRCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 29/05/2025 13:51:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Documento assinado digitalmente
gov.br TAILOR BATISTA TROJAN
Data: 06/06/2025 14:01:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LRD



Coleiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATO nº 143/2024

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **AVANCA R S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.390/0001-51, estabelecida na Rua Taquara, nº 109, Bairro Walderez, em Sapucaia do Sul – RS, CEP 93228-280, por intermédio de sua representante legal, Sra. Nailde de Melo Homem, portadora do CPF nº 573.175.500-00, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 187/2024 e na Dispensa nº 64/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na capacitação de produtores culturais e administradores para implementação de sistema cultural, em conformidade com a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), de acordo com o Processo Administrativo nº 187/2024, Dispensa nº 64/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Fabricio Daniel Pape, como gestor do contrato, enquanto a servidora Luciane Garbin fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

3.3. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA R S
LTDA:41989390000151

Assinado de forma digital por
AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:44:07 03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 13:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.nelfp670ec34f96457
POR: FABRICIO DANIEL PAPE EM 25/10/2024 13:05





Coleira do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.118,37 (cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos).

5.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

5.2. O pagamento será efetuado integralmente, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

5.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

Plantando trabalho, colheendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA R S
LTDA:41989390000151

Assinado de forma digital por
AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:44:36 -03'00'



Coleira do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- 6.2. Os custos de substituição dos serviços em desconformidade correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 7.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA RS
LTDA:419893900001
51

Assinado de forma digital por
AVANCA R S LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:41:52 -03'00'



Coleiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- 8.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA R S
LTDA:41989390000
151

Assinado de forma digital por
AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:45:08
-03'00'



Colêrio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA R S
LTDA:4198939000
0151

Assinado de forma digital por
AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:45:25
-03'00"



Colheira do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA RS
LTDA:4198939000151

Assinado de forma digital por AVANCA
RS LTDA:4198939000151
Data: 2024.10.09 14:26:46 -03'00'



Colêrio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1364.33390390000000000000.07190000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

AVANCA R S
LTDA:419893900001
51

Assinado de forma digital por
AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09 14:46:03 -03'00'



Colêiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 09 de setembro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado Eletronicamente por:
FABRICIO DANIEL PAPE
25/10/2024 13:05:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABRICIO DANIEL PAPE
Gestor do Contrato

AVANCA R S
LTDA:4198939
0000151

Assinado de forma
digital por AVANCA R S
LTDA:41989390000151
Dados: 2024.10.09
14:46:20 -03'00'

AVANCA R S LTDA
CNPJ nº 41.989.390/0001-51
CONTRATADA

LUCIANE GARBIN
Fiscal do Contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE
NONOAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA FREITAS LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.833.911/0001-01, estabelecida na Av Venancio Aires, n.º 134, Sala 311, Cidade Baixa, CEP 90.040-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Telefone (51) 9 9998-0876, E-mail hflima@terra.com.br, representada pelo Sr. **HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 335.096.970-49, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada prestará Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei n.º 14.399/2022.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único - Os serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei n.º 14.399/2022, exemplificativamente, mas não se limitando:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NONOAI

- a) Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- b) Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- c) Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- d) Assessoria na elaboração do Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- e) Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- f) Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- g) Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 5.998,70 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Mensal
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Nonoai/RS, com ênfase na Gestão da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para aplicação da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Serviço	1	R\$ 5.998,70
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 5.998,70

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



0403 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
339035000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
REDUZIDO 202

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Assessoria na condução das consultas públicas que informarão as formas de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NONOAI

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai/RS, 09 de julho de 2024.

**FREITAS LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**
Contratada

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Vistos:

Fabio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico

Adriana Golin
Supervisora Escolar na SMEC
Fiscal do Contrato

Alexandra de Oliveira
Sec. Mun. Educação
Gestor de Contrato